



**Lei n.º 1094, de 08 de setembro de 2025.**

*Institui, no município de Formosa, o “Programa De Mão Dadas” destinado ao apoio e atenção integral às pessoas com câncer e em tratamento oncológico, e dá outras providências.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 82/25**, de autoria do Vereador Dannilo Ferreira Guia, aprovado em 13 de agosto de 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Programa De Mão Dadas, com o objetivo de promover ações de apoio, acolhimento, orientação e promoção da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com câncer e em tratamento oncológico.

**Art. 2º** - O Programa De Mão Dadas observará as seguintes diretrizes:

**I** - promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer;

**II** - estimular a criação de parcerias para oferta de apoio psicológico, jurídico e social às pessoas com câncer e seus familiares;

**III** - garantir, no âmbito da administração pública municipal, a prioridade no atendimento às pessoas em tratamento oncológico, conforme a legislação vigente;

**IV** - incentivar a realização de eventos, campanhas e ações educativas sobre os direitos das pessoas com câncer e os serviços disponíveis;

**V** - fortalecer a articulação entre o Poder Público e entidades da sociedade civil que atuem na assistência a pacientes oncológicos.

**Art. 3º** - A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá:



**Lei n.º 1094, de 08 de setembro de 2025.**

**I** - utilizar recursos humanos e materiais já existentes, vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a respectiva previsão orçamentária, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**II** - celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária.

**Art. 4º** - O Programa será implementado preferencialmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com a participação de outras secretarias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 08 de setembro de 2025.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

**Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais**

Subprocuradoria Geral Consultiva

Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.